



**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO DA FACULDADE  
ASSEMBLEIANA DO BRASIL**

GOIÂNIA  
2012/2



## REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO DA FACULDADE ASSEMBLEIANA DO BRASIL

### SUMÁRIO

Cap. 1 – Da natureza . . . . .	03
Cap. 2 – Do conceito e dos princípios. . . . .	03
Cap. 3 – Dos objetivos . . . . .	03
Cap. 4 – Das áreas do conhecimento e temáticas. . . . .	04
Cap. 5 – Da classificação das atividades . . . . .	05
Cap. 6 – Das competências . . . . .	07
Cap. 7 – Das disposições gerais . . . . .	08
REFERÊNCIAS . . . . .	09

## **I – Da Natureza**

Art. 1º – O presente documento regulamenta as atividades de extensão da Faculdade Assembleiana do Brasil, FASSEB, seguindo as diretrizes do Ministério da Educação (MEC), do Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras (FORPROEX), do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), e em consonância com os seguintes documentos institucionais: Regimento Interno e Plano de Desenvolvimento Institucional.

## **II – Do Conceito e dos Objetivos**

Art. 2º – A Extensão Universitária é o processo educativo, cultural e científico que articula o Ensino e a Pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre universidade e sociedade. (Plano Nacional de Extensão Universitária - FORPROEX).

Art. 3º – As atividades de extensão da FASSEB reger-se-á pelos seguintes princípios: (Política Nacional de Extensão Universitária - FORPROEX).

- I. Formação do profissional cidadão;
- II. Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- III. Efetiva interação com a sociedade;
- IV. Interdisciplinaridade e interprofissionalidade;
- V. Respeito ao caráter confessional da instituição.

## **III – Dos Objetivos**

Art. 3º – São os objetivos das atividades de extensão da FASSEB:

- I. Desenvolver ações indispensáveis para a formação do discente, a qualificação do docente e o intercâmbio com a sociedade;
- II. Assegurar uma relação dialógica entre a FASSEB e a sociedade;

- III. Promover ações voltadas para o atendimento de necessidades sociais emergentes;
- IV. Estimular as relações multi, inter e/ou transdisciplinares e interprofissionais entre a FAIFA e a sociedade;
- V. Utilizar a tecnologia disponível para ampliar a oferta de oportunidades e melhorar a qualidade da educação, incluindo a educação continuada e a distância;
- VI. Valorizar as ações voltadas para o desenvolvimento, produção e preservação da cultura e arte local, regional e nacional;
- VII. Promover ações relacionadas à educação ambiental e ao desenvolvimento sustentado;
- VIII. Valorizar as ações interinstitucionais e as atividades voltadas para o intercâmbio e a solidariedade internacional;
- IX. Socializar e divulgar o conhecimento, permitindo a ampliação do acesso ao saber e o desenvolvimento tecnológico e social do país;
- X. Avaliar todas as suas ações por meio de uma avaliação institucional permanente.

#### **IV – Das Áreas do Conhecimento e Temáticas (Extensão Universitária: Classificação e Sistematização - FORPROEX)**

Art. 4º – Para melhor identificar, organizar, acompanhar e operacionalizar as atividades de extensão da FASSEB, será necessário que estejam correlacionadas a determinada área de conhecimento e temática.

Art. 5º – As Áreas do Conhecimento para a classificação das atividades de extensão são as seguintes:

- I. Ciências Exatas e da Terra;
- II. Ciências Biológicas;
- III. Engenharia / Tecnologia;
- IV. Ciências da Saúde;
- V. Ciências Agrárias;
- VI. Ciências Sociais;
- VII. Ciências Humanas;
- VIII. Lingüística, Letras e Artes.

Art. 6º – As Áreas Temáticas para a classificação das atividades de extensão são as seguintes:

- I. Comunicação;
- II. Cultura;
- III. Direitos Humanos e Justiça;
- IV. Educação;
- V. Meio Ambiente;
- VI. Saúde;
- VII. Tecnologia e Produção;
- VIII. Trabalho.

Parágrafo único. As atividades de extensão da FASSEB ainda poderão ser classificadas em Linhas de Pesquisa, conforme o documento de classificação e sistematização da extensão universitária, do FORPROEX.

#### **V – Da Classificação das Atividades (Extensão Universitária: Classificação e Sistematização - FORPROEX)**

Art. 7º – As atividades de extensão da FASSEB obedeceram às seguintes classificações:

- I. Programa
- II. Projeto
- III. Curso
- IV. Evento
- V. Prestação de Serviço.

Art. 8º – Considera-se Programa o conjunto articulado de projetos e outras atividades de extensão (cursos, eventos, prestação de serviços), preferencialmente integrando as atividades de extensão, pesquisa e ensino. Tem caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo.

Art. 9º – Considera-se Projeto a ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado.

Art. 10 – Considera-se Curso a ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou a distância, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária mínima de oito horas e critérios de avaliação definidos.

§ 1º. – Atividades dessa natureza com menos de oito horas devem ser classificadas como evento.

§ 2º. – Prestação de serviço realizada como curso deverá ser registrada como curso.

§ 3º. – Curso presencial exige a presença do aluno durante toda a oferta da carga horária.

§ 4º. – Curso de extensão a distância é caracterizado pela não-exigência da presença do aluno durante toda a oferta da carga horária; as atividades presenciais (sessões de esclarecimento, orientação presencial, avaliação, etc) não devem ultrapassar 20% da carga horária total.

Art. 11 – Considera-se Evento a atividade que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela FASSEB. Deverá ainda ser classificado conforme as seguintes especificidades:

I. Congresso: evento de grandes proporções, de âmbito regional, nacional ou internacional, em geral com duração de três a sete dias, que reúne participantes de uma comunidade científica ou profissional ampla. Realizado como um conjunto de atividades, como mesas-redondas, palestras, conferências, apresentação de trabalhos, cursos, minicursos, oficinas/*workshops*; os cursos incluídos no congresso, com duração igual ou superior a oito horas devem, também, ser registradas e certificadas como curso.

II. Seminário: evento científico de âmbito menor do que o congresso, tanto em termos de duração (horas, um ou dois dias), quanto de número de participantes, cobrindo campos de conhecimento mais especializados. Incluem-se nessa classificação eventos de médio porte, como encontro, simpósio, jornada, colóquio, fórum, reunião, mesa-redonda, etc.

III. Ciclo de debates: encontros sequenciais que visam à discussão de um tema específico. Inclui: Ciclo, Circuito, Semana, etc.

IV. Exposição: exibição pública de obras de arte, produtos, serviços, etc. Em geral é utilizada para promoção e venda de produtos e serviços. Inclui: feira, salão, mostra, lançamento, etc.

V. Espetáculo: demonstração pública de eventos cênicos musicais. Inclui: recital, concerto, show, apresentação teatral, exibição de cinema e televisão, demonstração pública de canto, dança e interpretação musical.

VI. Evento esportivo: inclui campeonato, torneio, olimpíada, apresentação esportiva.

VII. Festival: série de ações/eventos ou espetáculos artísticos, culturais ou esportivos, realizados concomitantemente, em geral em edições periódicas.

VIII. Outros: ação pontual de mobilização que visa a um objetivo definido. Inclui campanha ou outra atividade que não se insere nas especificidades citadas.

Art. 12 – Considera-se Prestação de Serviço a realização de trabalho oferecido pela FASSEB ou contratado por terceiros (comunidade, empresa, órgão público, etc.).

§ 1º. – Quando a prestação de serviço é oferecida como curso ou projeto de extensão deve ser registrada como tal (curso ou projeto).

§ 2º. – Deverá ainda ser classificada conforme as seguintes especificidades:

- a. Atendimento ao público em espaços de cultura, ciência e tecnologia (Espaços, Museus Culturais, Museus de Ciência e Tecnologia, Cineclubes, etc);
- b. Serviço eventual (Consultoria, Assessoria, Curadoria; etc);
- c. Atividade de propriedade intelectual (Depósitos e registro de patentes; Registro de marcas e softwares; Contrato de transferência de direito sobre tecnologia; Registro de direitos autorais);
- d. Exames e laudos técnicos (Exames, perícias e laudos realizados pelas diversas áreas da instituição de educação superior que oferece serviço permanente, envolvendo pessoal do quadro. Inclui: análise de solos, exames agrônômicos e botânicos, análise farmacológica, qualidades de produtos, laudos médicos, psicológicos, antropológicos, perícia ambiental, dentre outros.);
- e. Atendimento jurídico e judicial;
- f. Atendimento em saúde humana;
- g. Atendimento em saúde animal.

## **VI. Das Competências**

Art. 13 – Compete aos discentes, docentes e técnicos administrativos da FASSEB, à comunidade geral e às instituições governamentais propor as atividades de extensão.

Art. 14 – Compete aos discentes, docentes e técnicos administrativos da FASSEB, à comunidade geral e às instituições governamentais elaborar projetos para o desenvolvimento de atividades de extensão.

Art. 15 – Compete à Direção da FASSEB aprovar os projetos para o desenvolvimento de atividades de extensão.

LÇ.ÇArt. 16 – Compete à Direção da FASSEB produzir e publicar edital acerca do desenvolvimento de atividades de extensão, no âmbito institucional.

Art. 17 – Compete à Coordenação de Extensão da FASSEB divulgar o desenvolvimento de atividades de extensão, no âmbito institucional e na comunidade geral.

Art. 18 – Compete à Coordenação de Extensão da FASSEB acompanhar, executar, fiscalizar e avaliar o processo de desenvolvimento de atividades de extensão.

§ Único – A avaliação deverá ser feita pelos participantes e pelos executantes.

Art. 19 – Compete à Coordenação de Extensão da FASSEB produzir e divulgar os relatórios das atividades de extensão, no âmbito institucional e na comunidade geral.

Art. 20 – Compete à Secretaria Acadêmica da FASSEB registrar os projetos e relatórios das atividades de extensão.

Art. 21 – Compete à Secretaria Acadêmica da FASSEB confeccionar, legitimar e distribuir os certificados das atividades de extensão.

§ 1º – A Secretaria Acadêmica deverá acionar os responsáveis pela legitimação dos certificados das atividades de extensão.

§ 2º – As assinaturas que legitimam os certificados das atividades de extensão deverão ser provenientes da Direção e/ou Coordenação Geral e/ou Coordenação de Curso e/ou Coordenação de Extensão da FASSEB.

§ Único – Poderá haver delegações de atribuições durante o processo de desenvolvimento das atividades de extensão da FASSEB, no entanto, o competente deverá responder e se responsabilizar por todas as que lhe competem.



## VII. Das Disposições Gerais

Art. 22 – As especificidades não contempladas no presente documento deverão ser regulamentadas em documentos específicos, sob a competência da Direção da FASSEB.

§ Único – São exemplos de especificidades: modelo do projeto, regulamento de captação de recursos, carga horária de atividades docentes que contemplam a extensão etc.

Art. 23 – Os casos omissos serão apreciados pela Direção da FASSEB.

Art. 24 – Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Goiânia, Goiás, 21 de dezembro de 2012

## REFERÊNCIAS:

FÓRUM DE PRÓ-REITORES DE EXTENSÃO DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS BRASILEIRAS (FORPROEX). *Plano Nacional de Extensão Universitária*. Ilhéus: Editus, 2001. (Extensão Universitária, v.1).

\_\_\_\_\_. *Política Nacional de Extensão Universitária*. Manaus, 2012.

NOGUEIRA, M. D. P. (Org.) *Extensão Universitária: diretrizes conceituais e políticas*. Belo Horizonte: PROEX/UFMG; O Fórum, 2000.

\_\_\_\_\_. *Políticas de Extensão Universitária Brasileira*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2005.

## FONTES DISPONÍVEIS NA INTERNET:

<http://www.emaj.ufsc.br/principiosExtensao.pdf>

<https://www.ufmg.br/congrent/Avalia/Avalia1.pdf>

<http://www.mackenzie.br/documentos.html>

<http://www.unifia.edu.br/regulamentos/regulamentos/Extensao.pdf>

<http://portal.unp.br/arquivos/pdf/institucional/docinstitucionais/editaisformdeextensao/regulamentos/atividadeextensao-acaocomunitaria.pdf>

<http://www.msb.br/UserFiles/File/2011/REGULAMENTO%20DAS%20ATIVIDADES%20DE%20EXTENSAO%202011.pdf>

<http://www.famath.com.br/pos/pagina/showpage.aspx?cdi=140&tpc=1&pg=Regulamento%20dos%20Cursos%20de%20Extens%C3%A3o>

[http://www.ufrj.br/portal/modulo/dext/formularios/normas\\_de\\_extensao.pdf](http://www.ufrj.br/portal/modulo/dext/formularios/normas_de_extensao.pdf)

<http://www.renex.org.br/documentos/2012-07-13-Politica-Nacional-de-Extensao.pdf>

<http://www.renex.org.br/documentos/Colecao-Extensao-Universitaria/01-Plano-Nacional-Extensao/Plano-nacional-de-extensao-universitaria-editado.pdf>

<http://www.renex.org.br/documentos/Colecao-Extensao-Universitaria/06-Organizacao-e-Sistematizacao/Organizacao-e-Sistematizacao.pdf>

<http://www.renex.org.br/documentos/Colecao-Extensao-Universitaria/04-Indissociabilidade-Ensino-Pesquisa-Extensao/Indissociabilidade-e-Flexibilizacao.pdf>